

MIRACEMA-RJ



Legislação Específica

Aula Única

LEI ORGÂNICA de MIRACEMA-RJ

Lei Orgânica de
Miracema-RJ

TÍTULO I
DOS
FUNDAMENTOS
DA
ORGANIZAÇÃO
MUNICIPAL

Art. 1º O **Município de Miracema** integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil e **tem como fundamentos:**

I - a **autonomia**;

II - a **cidadania**;

III - a **dignidade da pessoa humana**;

IV - os **valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**;

V - o **pluralismo político**.

Art. 2º **Todo poder emana do povo**, que o exerce por meio de **representantes eleitos ou diretamente**, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica.

I - assegurar a construção de uma **sociedade livre, justa e solidária**;

II - **garantir** o desenvolvimento **local e regional**;

III - **contribuir** para o desenvolvimento **estadual e nacional**;

IV - **erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades** sociais na **área urbana e na área rural**;

V - **promover o bem de todos, sem preconceitos** de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 3º São **objetivos fundamentais** dos **cidadãos** deste Município e de seus **representantes**:

Lei Orgânica de Miracema-RJ

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º O Município de **Miracema**, **pessoa jurídica de direito público interno**, no pleno uso de sua **autonomia política, administrativa e financeira**, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal.

Art. 6º São **Poderes Municipais**, independentes e colaborativos entre si,

- o **Legislativo**
- e o **Executivo**.

Art. 6º Parágrafo único.
São **símbolos do Município**

- a **Bandeira**
- o **Hino e**
- o **Brasão de Armas**

representativos de sua cultura e história.

Art. 7º Constituem **bens do Município** todas as coisas **móveis e imóveis, direitos e ações** que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 8º A **sede do Município dá-lhe o nome** e tem a **categoria de cidade**.

Lei Orgânica de Miracema-RJ

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º O **Município poderá dividir-se**, para **fins exclusivamente administrativos**, em **zonas urbana e rural, bairros, distritos e vilas**.

§ 1º Constituem **bairros** as **porções contínuas e contíguas do território da sede**, com denominação própria, representando meras divisões geográficas desta.

§ 2º **É facultada** a descentralização administrativa com a **criação, nos bairros (e distritos), de subsedes da Prefeitura**, na forma de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 10. **Distrito é parte do território do Município, dividido para fins administrativos** de circunscrição territorial e de jurisdição municipal, com denominação própria.

§ 1º Aplica-se ao distrito o disposto no § 2º do artigo anterior.

§ 2º O **distrito poderá subdividir-se em vilas**, de acordo com a lei.

Art. 11. A **criação, organização, supressão ou fusão de distritos depende de lei, após consulta plebiscitária** às populações diretamente interessadas **observadas a legislação estadual** específica e o atendimento aos requisitos estabelecidos no artigo 12 desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. O distrito pode ser criado mediante fusão de dois ou mais distritos, aplicando-se, neste caso, as normas estaduais e Municipais cabíveis relativas à criação e à supressão.

Lei Orgânica de Miracema-RJ

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12. São
requisitos para
a criação de
distrito:

I - população, eleitorado e arrecadação **não inferior à sexta** parte exigida **para a criação de município**;

II - existência, na povoação-sede, de, pelo menos,

cinquenta moradias,

escola pública

posto de saúde e

posto policial.

Da Competência
Privativa

Art. 14.
Compete ao
Município:

I - **legislar** sobre assuntos de **interesse local**;

II - **suplementar a legislação federal e a estadual**, no que couber;

V - **fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos**;

X - **organizar e prestar, diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão**, os **serviços públicos locais, inclusive o de transporte coletivo, que tem caráter essencial**;

XIII - **amparar, de modo especial**, os **idosos e os portadores de deficiência**;

XI - **manter**, com a **cooperação técnica e financeira da União e do Estado**, programas de educação **pré-escolar** e de **ensino fundamental**;

XV - **prestar**, com a **cooperação técnica e financeira da União e do Estado**, serviços de **atendimento à saúde** da população, inclusive assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro com recursos próprios ou mediante convênio com entidade especializada;

XIX - **prover sobre limpeza** das vias e logradouros públicos, **remoção e destino do lixo domiciliar ou não**, bem como de outros detritos e resíduos de qualquer natureza;

XXXII - **regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar** conforme o caso:

a) o serviço de **transporte coletivo e carros de aluguel**;

b) os **serviços funerários e os cemitérios**;

c) os serviços de **mercados, feiras e matadouros públicos**;

d) os serviços de **construção e conservação de estradas, ruas, vias ou caminhos Municipais**;

e) os **serviços de iluminação pública**;

f) a **afixação de cartazes e anúncios**, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais **sujeitos ao poder de polícia municipal**.

XXXIV - **estabelecer servidões administrativas** necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;

XXXV - **adquirir bens, inclusive por meio de desapropriação**;

Lei Orgânica de Miracema-RJ

DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 15. É de **competência comum** do **Município, da União e do Estado**, na forma prevista em Lei complementar federal:

I - **zelar pela guarda da Constituição**, das Leis e das instituições Democráticas e **conservar o patrimônio público**;

II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; É da competência comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em lei complementar federal;

III - **proteger documentos, as obras e outros bens de valor histórico e cultural**, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - **proteger o meio ambiente e combater a poluição** em qualquer de suas formas;

VII - **preservar as florestas, a flora e a fauna**;

VIII - **fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar**;

IX - **promover programas de construção de moradias e a melhoria de condições habitacionais e de saneamento básico**;

X - **combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização**, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XII - **estabelecer e implantar políticas de educação** para a **segurança no trânsito**.

Da Competência Complementar

Art. 16. Compete ao Município **suplementar a Legislação Federal e a Estadual** no que couber e àquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, visando adaptá-la à realidade e às necessidades locais.

Lei Orgânica de Miracema-RJ

DAS VEDAÇÕES

Art. 17. **Ao Município é vedado:**

I - **estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes** o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, **ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;**

II - **recusar fé aos documentos públicos;**

III - **criar distinções entre brasileiros ou preferências** entre si;

IV - **subvencionar ou auxiliar**, de qualquer modo, **com recursos pertencentes aos cofres públicos**, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, **propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;**

(...)

Lei Orgânica de
Miracema-RJ

DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

Art. 18. A **administração pública direta, indireta ou fundacional**, de qualquer dos Poderes do Município, obedece aos **princípios de**

legalidade,

impessoalidade,

moralidade,

publicidade e, também, ao seguinte:

Art. 18. I - os **cargos, empregos e funções públicas** municipais **são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei**, assim como aos **estrangeiros, na forma da lei**;

II - a **investidura em cargo ou emprego público municipal depende de aprovação prévia em concurso** de **provas** ou de **provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, **ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei, de livre nomeação e exoneração**;

III - o prazo de **validade de concurso público** é de **até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período**;

IV - **durante o prazo improrrogável** previsto no edital de convocação, **aquele aprovado em concurso** público de provas ou de provas e títulos **devem ser convocado com prioridade sobre novos concursados** para assumir cargo ou emprego na carreira;

Lei Orgânica de
Miracema-RJ

DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

Art. 18. V - as **funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os **cargos em comissão**, a serem **preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos** previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de **direção, chefia e assessoramento**;

VI - é **garantido ao servidor** público o direito à **livre associação sindical**;

VII - o **direito de greve** será **exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica**;

XVIII - a lei fixará o limite máximo entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos, observado, como **limite máximo**, os valores percebidos como **remuneração, em espécie pelo Prefeito**;

XIX - os **vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo**, em cargos com atribuições equivalentes;

XX - é **vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias** para efeito de remuneração de pessoal do serviço público municipal;

XXI - os **acréscimos pecuniários** percebidos por servidor público municipal **não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores**;

Lei Orgânica de
Miracema-RJ

DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

Art. 18. XXIII - é **vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto na Constituição Federal, **artigo 37** inciso XVI;

a) a de **dois cargos de professor**;

b) a de um cargo de **professor** com outro técnico ou científico;

técnico ou
científico;

c) a de **dois cargos** ou empregos privativos de **profissionais de saúde**, com profissões regulamentadas;

Art. 21. **São estáveis após três anos** de efetivo exercício os servidores municipais nomeados para cargo de **provimento efetivo em virtude de concurso público**.

§ 1º O **servidor público municipal estável só perderá o cargo**:

I - em virtude de **sentença judicial transitada em julgado**;

II - mediante **processo administrativo** em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante **procedimento de avaliação periódica de desempenho**, na forma de **lei complementar**, assegurada ampla defesa.

Lei Orgânica de
Miracema-RJ

DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

Art. 22. Ao **servidor público municipal da administração direta, autárquica ou fundacional, no exercício de mandato eletivo**, aplicam-se as disposições do **artigo 38** da Constituição Federal.

I - tratando-se de **mandato eletivo federal, estadual ou distrital**, ficará **afastado** de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no **mandato de Prefeito**, será **afastado** do cargo, emprego ou função, **sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração**;

III - investido no **mandato de Vereador**, havendo **compatibilidade de horários**, **perceberá as vantagens** de seu cargo, emprego ou função, **sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo**, e, **não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior**;

Lei Orgânica de Miracema-RJ

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 34. O **Poder Legislativo** é exercido pela **Câmara Municipal**.

Parágrafo único. **Cada legislatura** tem a **duração de quatro anos**, correspondendo **cada ano a uma sessão legislativa**.

Art. 35. A **Câmara Municipal compõe-se de vereadores** eleitos pelo **sistema proporcional**, como representantes do povo, com **mandato de quatro anos**.

§ 2º: A Câmara Municipal de Miracema será composta de **11 (onze) membros**, respeitando o limite estabelecido no art.29 da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 13/2012)

Art. 36. A **Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente** na sede do Município de **10 de Fevereiro a 30 de junho** e de **1º de agosto a 31 de dezembro**.

§ 3º A **convocação extraordinária** da Câmara far-se-á:

I - pelo **Prefeito**, quando este a entender necessária;

II - pelo **Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito**;

III - pelo **Presidente da Câmara** ou a **requerimento da maioria dos membros** desta, em **casos de urgência ou interesse público** relevante;

IV - pela **Comissão Representativa da Câmara**, conforme previsto no artigo 43, inciso V desta Lei Orgânica.

§ 4º Na **sessão legislativa extraordinária**, a Câmara Municipal **somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada**.

Lei Orgânica de Miracema-RJ

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 41. **Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

I - **tributos** Municipais, **arrecadação** e dispêndio de suas rendas;

VII - **alienação de bens públicos**;

VLII - **aquisição de bens imóveis**, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

IX - **organização administrativa** municipal, **criação, transformação e extinção de cargos**, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos **vencimentos**;

XIV - **transferência temporária da sede do governo municipal**;

XV - **autorização para mudança de denominação** de próprios, vias e logradouros públicos;

Lei Orgânica de
Miracema-RJ

DO PODER
LEGISLATIVO

Art. 42. É da
**competência
exclusiva da
Câmara
Municipal:**

I - **eleger os membros de sua Mesa Diretora;**

II - **elaborar o Regimento Interno;**

V - **conceder licença** ao **Prefeito**, ao
Vice-Prefeito e aos **Vereadores**;

VI - **autorizar o Prefeito a ausentar-se** do Município
quando a ausência exceder a quinze dias;

VIII - **tomar e julgar as contas do Prefeito,**
deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas
do Estado no **prazo máximo de sessenta (60) dias** de
seu recebimento, observados os seguintes preceitos: (...)

XVIII - **criar comissão parlamentar de inquérito**
sobre fato determinado e prazo certo, mediante
requerimento de um terço (1/3) de seus membros;

XIX - **conceder título de cidadão honorário ou
conferir homenagem** a pessoas que, reconhecidamente,
tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se
tenha destacado pela atuação exemplar na vida pública e
particular, **mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois
terços) dos membros da Câmara;**

DO PODER
LEGISLATIVO

Art. 44. Os **Vereadores são invioláveis**, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas **opiniões, palavras e votos**.

Art. 45. É **vedado ao Vereador**:

I - desde a **expedição do diploma**:

a) **firmar ou manter contrato** com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) **aceitar cargo**, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 18 desta Lei Orgânica.

II - desde a **POSSE**:

a) **ocupar cargo**, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente;

b) **exercer outro cargo eletivo** federal, estadual ou municipal;

c) **ser proprietário, controlador ou diretor** de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) **patrocinar causa** junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea "A" do inciso I;

Lei Orgânica de Miracema-RJ

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 50. O **mandato da Mesa será anual, podendo seus membros serem reconduzidos ao cargo anteriormente ocupado apenas uma vez** em todo o mandato Legislativo.

Art. 51. A **Mesa da Câmara se compõe** do

Presidente;

Vice-Presidente;

1º Secretário e

2º Secretário,

os quais se substituem nessa ordem.

Art. 56. À **Mesa**, dentre outras **atribuições, compete:**

I - tomar todas as medidas necessárias à **regularidade dos trabalhos legislativos;**

IV - **promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;**

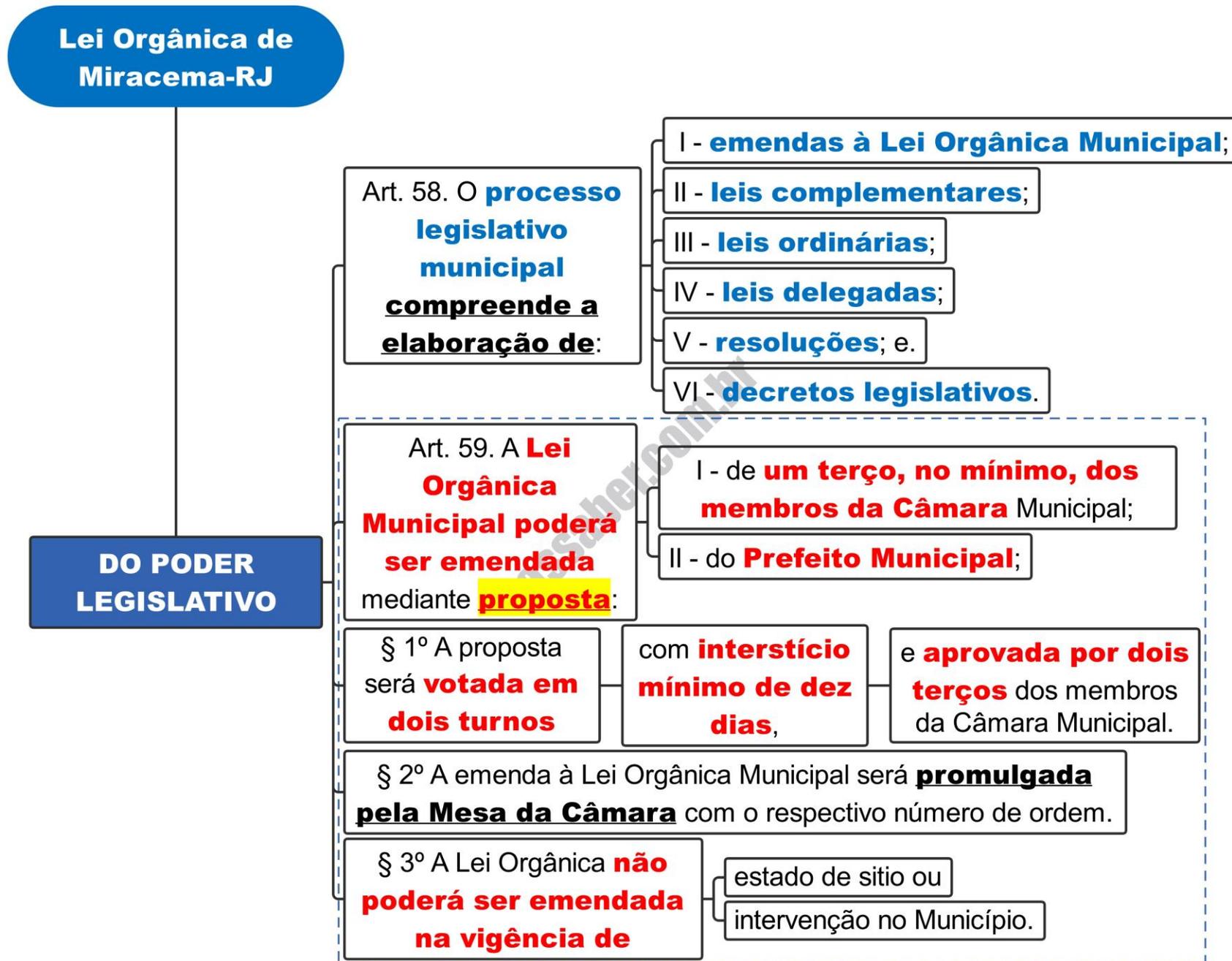
Art. 57. Dentre outras atribuições, **compete ao Presidente da Câmara:**

I - **representar a Câmara em Juízo e fora dele;**

II - **dirigir**, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - **interpretar e fazer cumprir o Regimento interno;**

IV - **promulgar as resoluções e decretos legislativos;**



Lei Orgânica de Miracema-RJ

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 60. A **iniciativa das leis complementares e ordinárias** cabe a **qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara** e ao **Prefeito, assegurado à iniciativa popular** a apresentação de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, **cinco por cento do eleitorado**.

Parágrafo único.
Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - **Código Tributário do Município;**

II - **Código de Obras;**

III - **Código de Posturas;**

IV - **Lei instituidora do regime jurídico único** dos servidores Municipais;

V - **lei orgânica instituidora da guarda municipal;**

VI - **lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;**

VII - **lei que institui o Plano Diretor** do Município.

Lei Orgânica de
Miracema-RJ

DO PODER
EXECUTIVO

Art. 71. O **Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores** com atribuições equivalentes ou assemelhadas.

Art. 73. O **Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 19 de janeiro** do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, **prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.**

Parágrafo único. **Decorridos dez dias da data fixada para a posse**, se o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, **não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.**

Art. 75. Em **caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá** a administração municipal **a Presidente da Câmara.**

Art. 76. **Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito**, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a **vacância nos três primeiros anos** do mandato, **dar-se-á eleição noventa dias** após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecedentes;

II - **ocorrendo a vacância no último** ano de mandato, **assumirá o Presidente da Câmara** que completará o período.

Art. 77. O mandato do Prefeito é de 04 (quatro) anos.

Lei Orgânica de Miracema-RJ

Art. 78. O **Prefeito e o Vice-Prefeito**, quando no exercício do cargo, **não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município** por **período superior a quinze dias**, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

DO PODER EXECUTIVO

Art. 81. **Compete ao Prefeito** entre outras atribuições:

I - **iniciar o processo legislativo**, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - **representar o Município em Juízo e fora dele**;

III - **sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara** e **expedir os regulamentos para sua fiel execução**;

IV - **vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei** aprovados pela Câmara;

Art. 88. **São auxiliares diretos do Prefeito**:

I - os **Secretários Municipais**;

II - os **Diretores de órgãos da Administração Pública Direta**.

Parágrafo único. Os cargos são de **livre nomeação e demissão do Prefeito**.

150 QUESTÕES DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- 60 QUESTÕES DE LEI ORGÂNICA
- 60 QUESTÕES DE ESTATUTO DO SERVIDOR (LC 796/99)
- 30 QUESTÕES DE PLANOS E CARREIRAS (LEI 813/99)

VANTAGENS:

www.sossaber.com.br

- Todo o material é focado em cima do edital.
- PDF COMENTADO** (horizontais igual ao usado no vídeo).
- PDF SIMULADO** (vertical para treinar seu conhecimento).
- + BRINDE (SLIDES DAS VIDEOAULAS (MAPAS MENTAIS) em formato PDF).**

OBRIGADO!
INSCREVA-SE



@prof.aleamorim

“Desejo a você uma excelente prova no concurso. Que você tenha calma, confiança e sucesso em todos os desafios.”